



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 625 ,  
de 26/09/23.

Processo: 4262/2023

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.128

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei Complementar 26/1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

06/10/23





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03  
Gra

OF. GP.L. nº 183/2023

Processo SEI nº 10.540/2023

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 4262/2023  
Data: 18/07/2023 Horário: 14:29  
LEG -

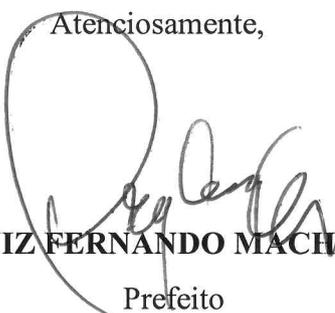
Jundiaí, 04 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 26, de 7 de junho de 1991, que regulamenta o Conselho Municipal de Transporte.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04  
Eva

Processo nº 10.540/2023

**PUBLICAÇÃO** Referência  
04/08/23

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
01/08/23

**APROVADO**  
  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
26/09/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.128

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 26, de 7 de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

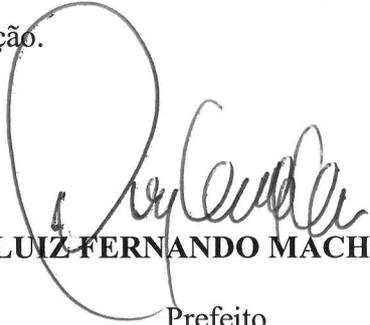
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

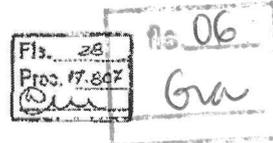
O Projeto de Lei Complementar que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa revogar a Lei Complementar nº 26, de 7 de junho de 1991, que regulamenta o Conselho Municipal de Transporte.

A iniciativa se justifica em razão da revogação do art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, que determina a regulamentação do Conselho Municipal de Transportes por meio de Lei Complementar, o que já está regulamentado por meio de Lei Ordinária, como ocorre com outros Conselhos Municipais, nos termos da Lei nº 8.131, de 06 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - COMMURT.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 7 DE JUNHO DE 1.991

Regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal de Transportes; e autoriza - crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes, órgão de - caráter consultivo e de assessoramento na área de transportes, fica regulamentado por esta lei.

Parágrafo Único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento de suas finalidades, com o apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho tem como atribuições:

I - propor diretrizes para a política municipal de transportes;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento e operação dos transportes;

III - opinar e fornecer subsídios técnicos ao Executivo para definição da malha de transporte coletivo;

IV - promover e colaborar na execução de campanhas educacionais relativas a problemas do trânsito;

V - promover e colaborar na execução de programas de educação relativos a transportes, visando a proteção ambiental do Município.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:



- I - Prefeito Municipal ou seu representante;
- II - Secretário Municipal de Transportes;
- III - Dois representantes da Câmara Municipal;
- IV - Um representante das empresas permissionárias de transporte coletivo por ônibus;
- V - Um representante do transporte de passageiros em veículos de aluguel-táxis;
- VI - Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiaí;
- VII - Um representante das indústrias locais;
- VIII - Um representante do comércio local;
- IX - Um representante da educação municipal.

Parágrafo único - As funções do Conselho serão exercidas - por seus membros, sendo as mesmas atribuídas em regimento interno.

Art. 4º - O presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros na forma do seu regimento interno.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão escolhidos conforme dispuser o regimento interno.

Art. 6º - O Conselho poderá consultar técnicos ou entidades de notória especialização em áreas técnicas de relevante interesse.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu representante, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.



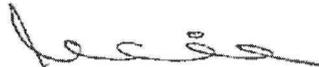
Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O prazo de instalação do Conselho será de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta lei.

Art. 10 - No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 11 - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças crédito adicional de Cr\$ ----- 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAEEL FERES MUZAEEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp



## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 1.014**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1128/2023**

**PROCESSO Nº 4262/2023**

**ASSUNTO: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 26/1991, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PROCESSO LEGISLATIVO, REVOGAÇÃO.  
INICIATIVA PRIVATIVA. LEI COMPLEMENTAR.  
POSSIBILIDADE.**

### 1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei completar revoga as Lei Complementar 26/1991.

Conforme a justificativa, a razão para a presente revogação é devido a supressão do art. 3 do Atos de Disposição Transitórias da Lei Orgânica de Jundiaí, que previa a regulação do Conselho Municipal de Transporte por lei complementar.

Assim, por não ser mais necessário o tratamento da matéria por essa espécie legislativa, houve por bem revogar a referida lei complementar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a cópia da lei revoga às fls. 05/07.

É o relatório. Passa-se a opinar sobre os aspectos jurídicos.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I,), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é privativa (L.O.M. art. 46, IV), uma vez que a lei revogada regulamenta o Conselho Municipal de Transporte – organização administrativa.





A matéria, neste sentido, é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar, já que intenta revogar norma local da mesma espécie legislativa que, em tese, não mais possui adequação com o Ordenamento Jurídico.

Posto isso, opina-se pela viabilidade do projeto.

### 3 – CONCLUSÃO

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 43, § único, da L.O.M.).

Jundiaí, 21 de julho de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projeto

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 21/07/2023 11:41

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 21/07/2023 12:05

Assinado digitalmente  
por PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 21/07/2023 12:11





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 4262/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.128, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei Complementar 26/1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes.**

**PARECER 401**

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, tem por objetivo revogar a Lei Complementar 26/1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (art. 6º, caput e inciso V c.c art. 7º, incisos III e V), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer da Procuradoria Jurídica n.º 1014.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
“*Edicarlos – Vetor Oeste*”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
“*Val Freitas*”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 01/08/2023  
09:46

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 01/08/2023 10:51

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 01/08/2023 12:11

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 01/08/2023 12:43

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 01/08/2023 18:04





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.128**

Revoga a Lei Complementar 26/1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Complementar n.º 26, de 7 de junho de 1991.

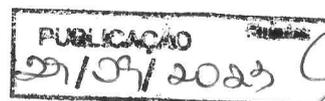
**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três (26/09/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 26/09/2023 11:04





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1128/2023 - Prefeito Municipal - Revoga a Lei Complementar 26/1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	26/09/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	19/10/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 16:13 em 26/09/2023

Jundiaí, 26 de setembro de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 14

Cs

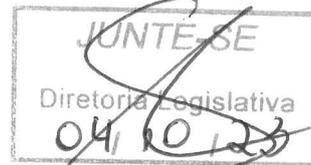
OF. GP.L n.º 267/2023

Processo SEI n.º 10.540/2023

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 5940/2023  
Data: 04/10/2023 Horário: 16:51  
ADM -

Jundiaí, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei Complementar nº 625, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 1.128, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI COMPLEMENTAR N.º 625, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

Revoga a Lei Complementar 26/1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

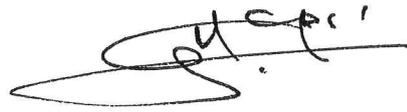
**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Complementar n.º 26, de 7 de junho de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

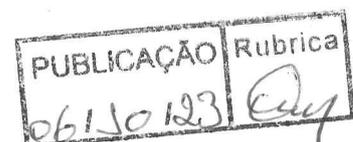
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.128**

**Juntadas:**

fls de 02 a 08 em 20/07/2023 - Gra.

fls de 09 a 10 em 27/07/2023 - Gra.

fl. 11 em 02/08/23

fls 12 a 13 em 29/09/2023 - Ju.

**Observações:**